



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

Pça. Minor Firmino de Sousa, nº 87 – Centro

CNPJ 07.305.202/0001-90 – Fone: (89) 349-0031

povo é o poder

Projeto de Lei nº. 01, de 14 de Abril de 2011

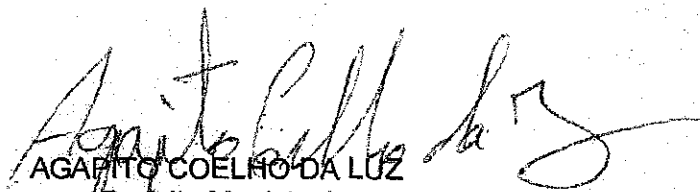
**Define Obrigação de Pequeno Valor no âmbito do  
Município de Capitão Gervásio Oliveira(PI).**

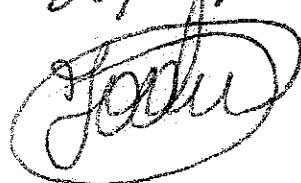
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira(PI) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Gervásio Oliveira(PI), 14 de Abril de 2011

  
AGAPITO COELHO DA LUZ  
Prefeito Municipal

Recebido em  
26/04/2011  


## JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, promoveu profundas alterações na forma de pagamento das dívidas da Fazenda Pública em virtude de decisão judicial, em especial pela instituição da denominada **“obrigação de pequeno valor”**, em relação às quais não há expedição de precatório requisitório.

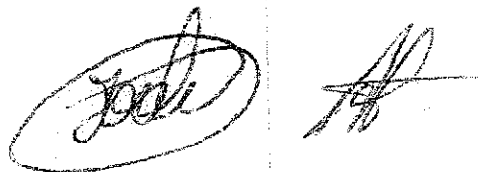
O art. 100, §4º da Constituição Federal, com a redação dada pela referida Emenda Constitucional, facultam aos entes da Federação a fixação do valor para definição da referida **“obrigação de pequeno valor”**, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Assim, considerando que esse Município responde as ações judiciais perante o Poder Judiciário (Comum e Trabalhista), algumas em fase final de execução, faz-se necessário a definição, por Lei, do valor a ser considerado como **“obrigação de pequeno valor”**, em relação ao qual não se fará necessário a expedição de precatório requisitório.

O Capitão Gervásio Oliveira(PI), por não possuir Lei definindo as **“obrigações de pequeno valor”**, deve se adequar a nova sistemática, instituindo para tanto, como dívida de pequeno valor aquelas iguais ou inferiores ao valor do maior benefício previdenciário pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Desta feita, considerando a pequena capacidade de pagamento desse Município é razoável que seja fixado como **“obrigação de pequeno valor”** a quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício previdenciário pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Confiando na sensibilidade do Poder Legislativo Municipal de Capitão Gervásio Oliveira(PI), principalmente porque temos certeza de que os Nobres Vereadores são conhecedores dos problemas enfrentados pela municipalidade, no que tange à crise de todos os municípios brasileiros, e em especial daquelas situados no nosso Estado, é que temos a certeza da aprovação da Lei agora encaminhada, mesmo porque, se isso não acontecer, a gestão do Município de Capitão Gervásio Oliveira(PI) ficará inviabilizada.





ova é a poder

Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

Pça. Minor Firmino de Sousa, nº 87 – Centro

CNPJ 07.305.202/0001-90 – Fone: (89) 349-0031

Respeitosamente,

*Agapito Coelho da Luz*  
**AGAPITO COELHO DA LUZ**  
Prefeito Municipal

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>05</u>	Votos a favor
<u>04</u>	Votos contra
___	Votos em branco
___	Votos nulos
___	Abstenções
<u>03.06.2011</u>	
<i>[Signature]</i>	
4º Secretário	

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
Residência Rua dos Assos  
*[Signature]*

*[Signature]*